



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº266/2020

Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e despesas de locomoção no âmbito da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto - Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, para cobrir despesas de viagem dos agentes políticos e servidores deste Poder Legislativo.

Art. 2º - Os agentes políticos e servidores que se deslocar a serviço, da sede deste município para outra localizada no território nacional, fará jus à percepção de diárias e passagens segundo as disposições desta Lei.

§ 1º - Os valores das diárias estão definidos no Anexo I a esta Lei.

§ 2º - Os valores das diárias serão corrigidos anualmente, por meio de Portaria Legislativa, obedecendo ao IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado acumulado no período.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede deste órgão público, destinando-se a custear as despesas de hospedagem e alimentação dos agentes políticos e servidores.

§ 1º - A contagem da diária iniciará desde o momento da partida até o regresso à sede deste órgão ou sua residência.

§ 2º - O agente político ou servidor fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede deste município e a distância não seja superior a cem (100) quilômetros e tenha duração de, no máximo oito (08) horas;

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

- II – quando for disponibilizado alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da administração pública;
- III - no dia do retorno a sede deste órgão público;

Art. 4º - Os servidores efetivos e comissionados, nos casos de afastamento da sede deste órgão para acompanhar o vereador ou o presidente desta casa fará jus à diária no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.

Art. 5º - As diárias serão concedidas pelo presidente deste órgão, ou servidor especialmente designado em Portaria com delegação para tal competência.

§ 1º - A proposta de concessão de diária deverá observar o modelo do formulário de Proposta e Concessão de Diárias e Passagens, constantes no anexo II, desta lei.

I – A proposta de concessão de diária, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º - O presidente deste órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência entre a atividade a ser cumprida pelo agente político ou servidor com a tabela de diárias.

I – Serão de inteira responsabilidade do agente político ou servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizadas ou determinadas pela administração.

§ 3º - Compete ao presidente deste órgão, instituir e alterar, quando necessário, o formulário de Proposta e Concessão de Diárias.

§ 4º - As diárias, inclusive as que se refere ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo presidente deste órgão, ou a quem for delegada tal competência.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

- I – situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139

T. Neto



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 7º - Nas viagens internacionais o valor da diária será estabelecido por meio de Portaria Legislativa, obedecendo levantamento prévio formalizado, estimando os custos hospedagem, alimentação, passagens e demais despesas de locomoção.

Art. 8º - Na aquisição das passagens rodoviárias e aéreas deverão ser observados as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário.

Art. 9º - Poderão ser ressarcidas, mediante requerimento devidamente fundamentado, as despesas com outro meio de transporte utilizado pelo agente político ou servidor, tais como táxi, metrô, trem urbano, desde que apresentados os devidos comprovantes.

§ 1º - Quando o agente político ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo automotor particular utilizado a sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor constante na nota fiscal/fatura apresentada, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária, em quilômetros, existente entre as distâncias percorridas.

§ 2º - O valor padronizado de ressarcimento de transporte será o resultante da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilometro rodados por litro.

§ 3º - A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgão oficiais, tais como o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e o Departamento de Estradas e Rodagem – DAER.

Art. 10 - Os recursos orçamentários para custeio das diárias e passagens serão aqueles constantes na Lei Orçamentária Anual, decorrentes do repasse previsto na constituição.

§ 1º - Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou, limitadas às concessões de diárias à disponibilidade orçamentária.

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 11 - Serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data de regresso à sede deste órgão, as diárias recebidas em excesso, bem como aquelas recebidas e por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 12 - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei, a autoridade ou servidor proponente, a autoridade concedente e a autoridade ou servidor que houver recebido as diárias.

Art. 13 - Fica revogada a Lei Municipal nº 076/2010 deste Poder Legislativo e as disposições em contrário.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação na imprensa oficial.

Formosa do Rio Preto, 24 de novembro de 2020


Termosires Dias dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto – BA, CEP: 47.990-000
Telefone: (77) 3616 2125 / 2139